

Bauru, 26 de janeiro de 2026

Ao Gabinete da Prefeita

Referente: JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Trata-se da necessidade de instauração de procedimento de contratação emergencial para aquisição de combustível, em razão da interrupção inesperada do fornecimento decorrente de fato superveniente imputável à empresa Flagler Combustível, detentora do Contrato nº 13.867/2025.

Conforme comunicado formal encaminhado pela contratada, a empresa informou a impossibilidade de continuidade do fornecimento, em virtude de decisão empresarial que culminou no encerramento de suas operações no Estado de São Paulo, fato que inviabiliza o cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo em vigor.

O referido contrato contempla o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento de toda a frota municipal, sendo insumo essencial para a manutenção de diversos serviços públicos. A paralisação do fornecimento acarretaria grave prejuízo à continuidade de serviços essenciais, notadamente:

- Atendimento do SAMU;
- Transporte de pacientes por meio de ambulâncias, inclusive para tratamento dentro e fora do município;
- Atuação do Corpo de Bombeiros;
- Execução de serviços públicos diários que dependem da locomoção de servidores, veículos e maquinários municipais.

A interrupção desses serviços configura risco iminente à saúde, à segurança e à integridade da população, caracterizando situação emergencial que demanda resposta administrativa imediata, sob pena de afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

Cumprido registrar que, diante do inadimplemento contratual, a Procuradoria Municipal orientou a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração da rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, já tendo sido determinada a notificação oficial da empresa contratada para apresentação de manifestação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Entretanto, considerando que o procedimento de rescisão e penalização demanda tramitação administrativa própria e não produz efeitos imediatos capazes de suprir o fornecimento essencial de combustível, resta caracterizada a urgência e a emergência administrativa, que autorizam a adoção de contratação emergencial, com fundamento na legislação aplicável, restrita ao período estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório regular.

Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se medida excepcional, proporcional e indispensável, destinada exclusivamente a evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, não decorrendo de falta de planejamento da Administração, mas de evento superveniente, imprevisível e alheio à sua vontade, imputável à contratada.

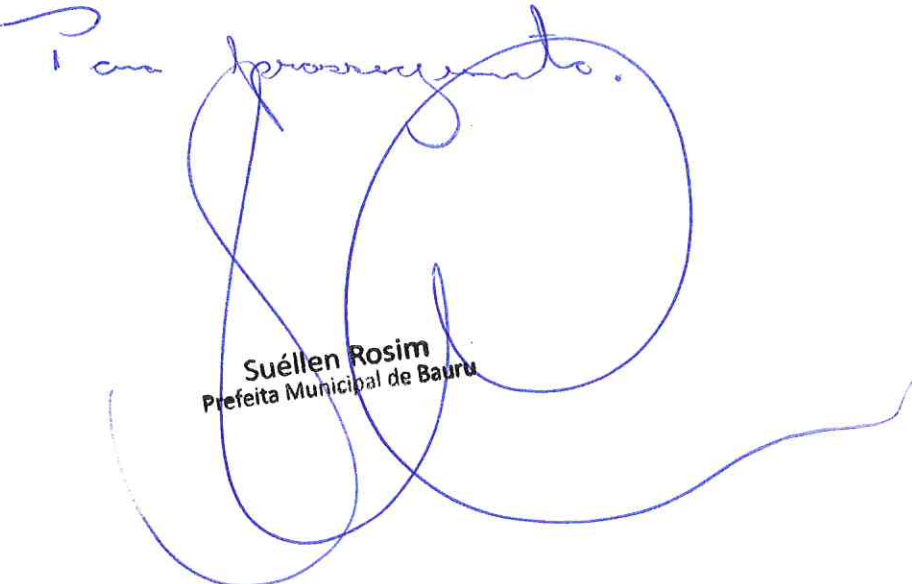
Ante o exposto, resta plenamente justificada a abertura do processo de contratação emergencial para aquisição de combustível, como medida necessária à preservação do interesse público e à garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Atenciosamente



Arq. Pérola Mota Zanotto
Secretária Municipal de Infraestrutura

A
Sec. ADM.



Suéllen Rosim
Prefeita Municipal de Bauru